

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.364

“Altera o valor do Vale Alimentação definido no artigo 2º. da lei municipal n.º. 2.141, de 12.03.2013”.

Artigo 1º) – O artigo 2º. da Lei Municipal n.º. 2.141, de 12.03.2013, que definiu novas normas para concessão do valor do Vale Alimentação, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º.)- O valor do Vale Alimentação de que trata as leis municipais n.ºs. “1680, 1.682 e 1892, de 23.10.2002, 08.11.2002 e 20.12.2007, concedido mensalmente aos servidores municipais, aos inativos e pensionistas da prefeitura regidos pela lei n.º. 676/74 e as crianças e adolescentes que integram a “Orquestra de Violinos” MUSICRESCER”, passa a ser de R\$-300,00 (trezentos reais) a partir de 1º. de março de 2.017; sendo distribuídos em 04 (quatro) vales no valor de R\$-75,00 (setenta e cinco reais) para cada beneficiário, por mês.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício de 2017, suplementadas se necessário, despesas essas que serão empenhadas e pagas nas dotações da saúde, educação e encargos gerais do município.

Artigo 3º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º. de março de 2.017.

CM – Duartina, 21 de março de 2017.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

DECIO MALDONADO ROJAS
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretária